



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/651
63048.002448/2019-50

PORTARIA Nº 9/CPSC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Altera as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina no que se refere às especificações para embarcações de apoio a Maricultura

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina, como se segue:

Item 0306 – ESPECIFICAÇÕES PARA EMBARCAÇÃO DE APOIO A MARICULTURA:

a) O subitem 3.2 – Dimensões, passa a ter a seguinte redação:

O comprimento total e a boca da embarcação não poderá exceder 15,0 metros.

b) O subitem 3.3 – Borda livre, passa a ter a seguinte redação:

A borda livre da embarcação com todos os seus acessórios e tripulantes não poderá ser inferior a 0,20 metros.

As embarcações que ficarem fundeadas durante longos períodos, não poderão possuir borda livre superior a 1,0 metro. (para embarcações inscritas a partir de 1/OUT/2019).

c) O subitem 3.6 – Toldo, passa a ter a seguinte redação:

O toldo deverá ser fabricado em lona ou similar não sendo permitido o emprego de telhas ou similares.

A área a ser protegida pelo toldo deverá ser inferior a 30% da área do convés da embarcação.

63048.000188/2020-11

O toldo deverá ser do tipo removível, sustentado por estrutura também desmontável. Ambos devem ocupar o menor volume possível quando desmontados.

d) O subitem 3.7 – Paiol, passa a ter a seguinte redação:

Será considerado como paiol da embarcação uma estrutura fechada com altura máxima de 3,0 metros a partir do convés.

A área desse paiol deverá ser inferior a 50% da área do convés da embarcação.

e) O subitem 3.8 – Outras estruturas, passa a ter a seguinte redação:

Instalar luz de fundeio de 360° na cor branca.

Item 4 – MATERIAL DE SEGURANÇA:

a) O subitem 4.1 – Coletes salva-vidas, passa a ter a seguinte redação:

A embarcação deverá ser dotada de, no mínimo, um colete salva-vidas, classe III, tamanho grande, para cada tripulante.

b) O subitem 4.2 – Boia salva-vidas, passa a ter a seguinte redação:

A embarcação deverá ser dotada de, no mínimo, uma boia salva-vidas, classe III, com retinida, em cada bordo.

c) O subitem 4.3 – Extintores de incêndio, passa a ter a seguinte redação:

A embarcação deverá ser dotada de, no mínimo 01 extintor de incêndio de 4 kg de CO₂, classe BC.

Caso, para o manejo, seja necessário o emprego de equipamentos motorizados, deverá ser acrescido ao número de extintores acima 01 extintor de pó químico com 6 kg, classe BC.

Art. 2º Suprimir a página 3-9 que traz a figura do ARRANJO GERAL PRELIMINAR.

Art. 3º A próxima alteração das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC) contemplarão estas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 78, de 3 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN, DPC, DelItajaí, DelSFSul, DelLaguna, DPHDM e Arquivo.